



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº, DE DE DE

(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o inciso I do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – eleger seu Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor, o Conselheiro-Ouvidor e o Regente da Escola de Contas Públicas e dar-lhes posse;”

II – o caput e os §§ 2º-A e 6º do art. 67 passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

**PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, CORREGEDOR, OUVIDOR E
REGENTE DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS**

Art. 67. Os Conselheiros elegem o Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor, o Ouvidor e o Regente da Escola de Contas Públicas do Tribunal para mandato de 2 (dois) anos, com início em 1º de janeiro dos anos ímpares.

.....
§ 2º-A As funções do Corregedor, do Ouvidor e do Regente da Escola de Contas Públicas são estabelecidas no Regimento Interno.

.....
§ 6º A eleição do Presidente precede à do Vice-Presidente e dos demais cargos mencionados no caput.

.....”

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

III – o art. 76 é acrescido dos seguintes arts. 76-A e 76-B:

“Art. 76-A O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas será indicado, em lista tríplice, pelos integrantes da carreira e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 76-B O Procurador-Geral encaminhará, para fins de designação pelo Presidente do Tribunal, os nomes do Procurador-Corregedor e do Procurador-Ouvidor, eleitos em lista tríplice pelo Colégio de Procuradores para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), de de

133º da República e 62º de Brasília